

4º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

RDC Nº 001/2012

1) A XXXXXXXX possui atestados de capacidade técnica de obras executadas, devidamente averbados no CREA, que atendem os requisitos estabelecidos nos editais. Porém, existem alguns itens de serviços aos quais os atestados de capacidade técnica de obras executadas, não conseguem atingir o total requerido, o que será necessário complementar com serviços de obras em andamento. Qual a documentação necessária para atestar os serviços que estão sendo executados, e são compatíveis com o objeto da licitação? O Contrato de prestação de serviços juntamente com a ART, atende a essa exigência?

RESPOSTA: A empresa proponente deverá apresentar até a data da licitação o(s) atestado(s) contendo as quantidades solicitadas no edital, com vista a apresentação do Atestado Técnico, não sendo aceito atestação com quantidades ainda por executar ou mesmo parciais.

2) A resolução nº 237, do CONAMA, dispõe que as licenças ambientais, especialmente a licença prévia (LP), são de responsabilidade do empreendedor, ora contratante. Contudo, a VALEC não apresentou até o momento nenhuma das referidas licenças, o que, inclusive, pode impactar diretamente no custo total do empreendimento, em virtude de eventuais condicionantes exigidas pelo Órgão Ambiental e desconhecidas pelas licitantes no momento de sua formação de preço.

Dessa forma, entendemos que o licenciamento prévio do Anteprojeto de Engenharia (ANEXO II) será realizado pela VALEC até a adjudicação do contrato à licitante vencedora do certame, sendo admitida a inclusão dos custos decorrentes do cumprimento das condicionantes na proposta de preços já ofertada.

Entendemos, ainda, que a licença de instalação será igualmente providenciada pela VALEC anteriormente à emissão da ordem de serviço para início das obras. Estão corretos nossos entendimentos?

RESPOSTA: Segundo informações da Superintendência de Meio Ambiente – SUAMB é de responsabilidade da Contratante a obtenção das Licenças Ambientais (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação), Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Fauna.

Para a implantação das obras do Pátio de Anápolis, a VALEC já obteve do órgão licenciador a Licença de Instalação nº 870/2012. A Autorização de Supressão da Vegetação será solicitada ao IBAMA. Para tanto, a VALEC está elaborando o Relatório de Caracterização Ambiental.

Quanto à Autorização para Salvamento e Resgate da Fauna esta será solicitada pela VALEC assim que estiver concluído o processo de contratação da empresa Supervisora das obras, visto que será responsável por acompanhar esta atividade. E para solicitar a referida Autorização ao IBAMA é necessário informar os nomes dos profissionais que serão responsáveis pela Supervisão das obras.

3) Considerando que:

A Lei nº 12.462, que estabeleceu o Regime Diferenciado de Contratação (RDC), dispõe em seu Artigo 9º, § 2º, Inciso II, que “o valor estimado da contratação será calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela Administração Pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica”.

A referida Lei versa, ainda no § 2º, Inciso I, que a licitação, nas hipóteses de contratação integrada, poderá ser realizada mediante a apresentação, por parte da Administração Pública, de um anteprojeto de engenharia, ficando ao encargo da futura contratada a elaboração dos projetos básicos e executivos.

O Edital em questão trás, no bojo de seu Item 7.6, como responsabilidade única e exclusiva da contratada, pelos quantitativos necessários para a execução do projeto executivo, frisa, também, que os quantitativos previstos no Termo de Referência são meramente estimativos.

Assim, diante do exposto acima, entendemos que o quadro de quantidades e preços, disposto no Anexo IV-B deste instrumento convocatório, servirá meramente para balizar os preços propostos pelas licitantes, sem que os quantitativos vinculem a contratada quando da elaboração dos Projetos Básicos e/ou Executivos. Dessa maneira, a planilha poderá ser alterada, mediante a inclusão de novos serviços, bem como acréscimos e supressões de quantitativos, os quais serão aceitos pela VALEC, quando da elaboração dos Projetos Básicos e/ou Executivos. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Com relação à possibilidade de inclusão de novos serviços, bem como acréscimos e supressões de quantitativos quando da elaboração do Projeto Executivo, o entendimento é de que esta pretensão é vedada após a fase de apresentação e julgamento das propostas.

Além disso, a própria Lei Nº 12.462 estabelece em seu artigo 9º, § 4º, que nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, é vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto nos casos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior e por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

4) A Lei 12.462 dispõe em seu artigo 8º que, dentre os Regimes admitidos para execução indireta de obras, estão a empreitada por preço unitário e a contratação integrada.

Esse Regime de Contratação Integrada consiste na transferência à futura contratada da obrigação de elaborar os “Projetos Básico e Executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do empreendimento.”

O Edital em questão, em seu preâmbulo, bem como no Quadro Resumo (página 2), estabelece que o regime de execução se dará por meio da contratação integrada, o que acaba por excluir os demais regimes previstos na referida Lei.

Todavia, no instrumento convocatório, no Termo de Referência e na minuta o contrato, quando da descrição do objeto, encontra-se o seguinte texto, igual em todos os documentos:

“I. A Elaboração, a preços unitários, dos projetos executivos relativos às obras e serviços remanescentes de engenharia necessários para implantação do Pátio de Anápolis, localizado entre o km 9.600 e o km 13.360 da Ferrovia Norte-Sul – FNS”;

“II. A execução, a preços unitários, das obras de engenharia necessárias para implantação do Pátio de Anápolis.”

Portanto, ao estabelecer que a elaboração do Projeto Executivo e a Execução das Obras ocorrerão por preço unitário, a VALEC adotou outro Regime de Execução, o qual não se coaduna com a contratação integrada, ao contrário, são excludentes entre si. Contudo, o Edital, com execução do acima transcrito, configura claramente a opção da VALEC pelo Regime de Execução mediante contratação integrada.

Diante disso, entendemos que a disposição constante na descrição do objeto, Item I e II, presente no Edital de concorrência, no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, representa um erro material e deverá ser desconsiderado por todas as licitantes, prevalecendo o Regime de Execução do Empreendimento ora licitado por meio da contratação integrada. Portanto, o valor global ofertado pela empresa licitante vencedora será plenamente medido, considerando a execução do escopo previsto no Anteprojeto, anexo ao Edital. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: A contratação será por Empreitada Integral, no texto a referência a preços unitários, diz respeito às condições de pagamento, estabelecidas no item 15 – Critérios de Medição e Pagamento.

5) Entendemos que a licença de instalação de responsabilidade da contratante conterá todos os serviços constantes no Anteprojeto (anexo ao edital), inclusive a utilização da caixa de empréstimo localizado nas proximidades do km 10 ao km 10+900. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: De acordo com informações da SUPRO a Empresa vencedora do certame licitatório deverá realizar, na fase do desenvolvimento do anteprojeto, os

estudos necessários que permita indicar a caixa de empréstimo mais próxima do eixo da ferrovia e executar os ensaios especificados em norma, para que possa qualificar a jazida indicada para uso na fase de obra. O licenciamento pertinente será de responsabilidade da empresa construtora.

6) Faz parte do escopo da obra, objeto do RDC 001/2012 – VALEC, substituição de trilhos/dormentes e/ou montagem de nova grade, em algum trecho da ferrovia FCA? Caso sim, qual seria o trecho e quais os serviços envolvidos?

RESPOSTA: Não faz parte do escopo das obras objeto do RDC nº 001/2012 a substituição de trilhos/dormentes e/ou montagem de nova grade em qualquer trecho da Ferrovia Centro-Atlântica – FCA.

7) A opção eleita pela VALEC como Regime para execução do empreendimento foi a contratação integrada. Tal regime, de acordo com o § 1º, do Artigo 9º, da Lei 12.462, transfere à contratada a obrigação de elaborar e desenvolver os Projetos Básicos e Executivos.

Entretanto, o Edital fixou como objeto da licitação a elaboração apenas do projeto executivo, sem que fosse contemplado o projeto básico, principalmente, no tocante ao preço, uma vez que este serviço não consta no Anexo IV-B (Quadro de Quantidades e Preços).

Diante disso, entendemos que a elaboração do projeto executivo atenderá de fato as necessidades da VALEC para a perfeita execução do empreendimento ora licitado e, na hipótese de se exigir a elaboração do projeto básico, os custos decorrentes desse serviço serão acrescidos ao preço proposto pela licitante. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento, pois o Projeto Executivo atenderá as necessidades da VALEC para a execução do empreendimento licitado.

8) Na especificação de material de superestrutura, documento 80-EM-047A-58-8010 REV 01, cita que as peças que compõem o AMV, encontram-se detalhadas nos desenhos 80-DES-000A-58-80-44 REV 02 e 80DES-000A-58-8043 REV 02. Conforme Nota 2 dos desenhos referenciados, os materiais metálicos complementares a montagem do aparelho (da região intermediária), deverão ser fornecidos pela VALEC.

Desta forma entendemos que, no escopo da contratada para montagem dos aparelhos na região intermediária, somente deverá estar incluso a montagem dos materiais metálicos, sendo o fornecimento dos mesmos através da contratante. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento da Construtora não está correto, uma vez que, segundo a Superintendência Regional do Rio de Janeiro da VALEC – SUREG/RJ, foram disponibilizados equivocadamente, para a Especificação de material de Superestrutura, desenhos com revisão anterior à atualmente vigente na VALEC. Dessa forma, para os AMV's de bitola larga para trilho UIC-60 (1:8 e 1:14 otimizado), foram disponibilizados os desenhos referentes à revisão 02, enquanto o correto seria a disponibilização dos desenhos referentes à revisão 03 (que elimina o

item 2 das "NOTAS"). Ressalta-se que estes desenhos, referentes à revisão 03, já foram substituídos na página da VALEC na internet, no endereço <http://www.valec.gov.br/LicitacaoRdc.php> . Já com relação aos desenhos dos AMV's de bitola mista (1:8 e 1:14), os desenhos publicados anteriormente estão corretos e não necessitam ser substituídos na página da VALEC.

9) A resposta da 1ª pergunta do 2º caderno de perguntas e respostas – RDC 001/2012, cita que a contratada elaborará o projeto de remanejamento das redes de alta tensão. Com base nesta resposta e em haver qualquer referência de remanejamento de redes de alta tensão no quadro de quantidades (Anexo IV-B do Edital), entendemos que as obras de execução do remanejamento das redes de alta tensão serão realizadas em tempo hábil pela contratante, de forma a não interferir com a execução dos serviços a serem contratados, objeto do RDC 001/2012. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Tanto a elaboração do projeto de remanejamento das redes de alta tensão quanto a execução deste remanejamento serão de responsabilidade da Construtora. Dessa forma, deverão compor o orçamento da licitante os preços referentes à elaboração do projeto e à execução do remanejamento.

10) O item 6.1.1., a alínea "b", do Edital, exige a apresentação de :

“Carta de Apresentação da Proposta de Preços (Anexo IV A – Carta de Apresentação da Proposta de Preços), assinada por diretor(es) ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público) em papel timbrado, o número do edital, o prazo de execução e o preço global proposto para o lote, em algarismos arábicos e por extenso, em reais.”

Entretanto, constatamos que o Anexo IV A não contém um item referente a prazo de execução, mas contém um item referente a prazo de validade da Proposta. Assim, estamos entendendo que ao invés de prazo de execução, a Proponente deve indicar, na realidade, o prazo de validade da Proposta. O nosso entendimento está correto? Caso negativo, favor informar como devemos proceder.

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento da empresa.

11) Tendo em vista problemas em “disputas” de RDC's Presenciais realizados por diversos Órgãos da Administração Pública, e no intuito de minimizar esta situação nesta licitação, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a) Após o início dos lances verbais, quais serão os critérios para definição da “melhor proposta”?

RESPOSTA: A melhor proposta será a que ofertar o menor preço após o término da fase de lances;

b) Tendo em vista o estabelecido no item 6.2.10 do Edital, estamos entendendo que um dos critérios para definição da melhor proposta é que a “melhor proposta” apresente

uma diferença de pelo menos 10% em relação à proposta classificada em segundo lugar. O nosso entendimento está correto: Caso negativo, favor esclarecer.

RESPOSTA: Não. A melhor proposta será a que ofertou o menor lance na primeira disputa. A prerrogativa do item 6.2.10, é para definir as demais colocações.

c) Tendo em vista o estabelecido no item 6.2.10 do Edital, estamos entendendo que haverá reinício da disputa somente se a diferença entre a melhor proposta e o segundo lugar for de pelo menos 10%. O nosso entendimento está correto? Caso negativo, favor esclarecer.

RESPOSTA: Sim. Está correto o entendimento.

d) Tendo em vista o estabelecido no item 6.2.10 do Edital, favor esclarecer o que ocorrerá caso a diferença entre a melhor proposta e o segundo lugar for inferior a 10%. Não haverá reinício de disputa?

RESPOSTA: Não haverá nova disputa.

e) Ocorrendo o reinício da disputa conforme previsto no item 6.2.10 do Edital, favor esclarecer se esta nova disputa incluirá a Proponente que tinha apresentado a “melhor proposta” ou se será somente com as Proponentes classificadas a partir do segundo lugar.

RESPOSTA: Vide item 6.2.10. A disputa nesse caso, somente se dará para definição das demais colocações.

f) Ocorrendo o reinício da disputa, conforme previsto no item 6.2.10 do Edital, e se a disputa ocorrer somente com as Proponentes classificadas a partir do segundo lugar, o que ocorrerá se, eventualmente, nesta nova rodada, o lance mínimo se igualar ou ficar abaixo do preço apresentado pela Proponente que havia sido classificada como “melhor proposta”?

RESPOSTA: Não será possível, haja vista que a licitante já vai ter declinado de dar lances menores ao da primeira colocada na primeira disputa

g) Poderá ocorrer mais de um reinício de disputa prevista no item 6.2.10 do Edital? Caso positivo, em quais situações isso poderá ocorrer?

RESPOSTA: Não

12) Favor confirmar o entendimento de que NT e NPF constantes na fórmula da Nota Final do item 8.1 do Edital, são respectivamente NPT e NPP atribuídos nos itens 7.2.4 e 6.2.25 do Edital. Caso negativo, favor esclarecer.

RESPOSTA: SIM. Está correto o entendimento.

Em função da natureza do questionamento, a qual trata de itens do edital referente à Carta de Apresentação da Proposta de Preços, este deverá ser encaminhado à área responsável pela elaboração do Edital.

13) Anexo I – Termo de Referência

Constatamos que as funções constantes nas tabelas de pontuação dos itens 14.10.5.1 e 14.10.5.4 não estão compatíveis com os profissionais descritos nos parágrafos nos itens

14.10.2, 14.10.5.1 e 14.10.5.4 b.1, 14.10.5.4 b.2 e 14.10.5.4 b.3. Nas tabelas, além do coordenador, são pontuados Chefe de equipe de elaboração de projetos e Chefe de equipe de execução de obras, porém nos parágrafos são descritos chefe de equipe dos estudos socioeconômicos, chefe de equipe de meio ambiente e chefe de equipe de engenharia. Favor esclarecer a divergência confirmando se devem ser pontuados e apresentados os profissionais/funções constantes nas tabelas.

RESPOSTA: Não existe divergência entre o texto do Termo de Referência (itens 14.10.5.1 e 14.10.5.4) e as tabelas apresentadas no mesmo documento (itens 14.10.5.1 e 14.10.5.4). O que ocorre é que a planilha é generalista e apresenta somente as funções principais dos profissionais (Coordenador, Chefe de Equipe – Elaboração de Projetos e Chefe de Equipe – Execução de Obras). No entanto, em função da obrigatoriedade da licitante em apresentar técnicos distintos para exercer as diferentes funções e da vedação ao acúmulo de funções e da (item 14.10.5.1), a licitante deverá apresentar, para cada Grupo (Meio Ambiente, Estudos Socioeconômicos e de Engenharia), um Coordenador Geral, um Chefe de Equipe – Elaboração de Projetos e um Chefe de Equipe – Execução de Obras e um Chefe de Equipe – Execução de Obras, conforme explicita o texto do Termo de Referência.

14) Tendo em vista as exigências do subitem 14.10.5.4 onde é solicitado para o COORDENADOR atestados de execução de obras bem como elaboração de projetos, colocamos:

- a) No nosso entender não cabe a exigência de um único profissional com comprovação de experiência simultaneamente em ambas as áreas de atuação, uma vez que se trata de profissionais com desenvolvimento de atividades distintas e específicas ou seja Elaboração de Projeto e Execução de Obras.
- b) Desta forma entendemos que para a função de Coordenador Geral podem ser indicados dois profissionais, um com experiência em Coordenação da execução de obras de infraestrutura e superestrutura de Via Permanente ferroviária e outro com experiência em Elaboração de Projetos de infraestrutura e superestrutura de Via Permanente ferroviária, somando-se as suas experiências e atestações.

O nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Conforme apresentado no Termo de Referência, cada equipe técnica (Meio Ambiente, Estudos Socioeconômicos e Engenharia) deverá ser composta por um único Coordenador Geral, que acumulará as funções de coordenação da execução de obras de infraestrutura e superestrutura de Via Permanente Ferroviária e da execução de atividades de elaboração de projetos de infraestrutura e superestrutura de Via Permanente Ferroviária. Sendo assim, este Coordenador poderá apresentar Atestados e/ou Certidões tanto para a comprovação de experiência na coordenação da execução de obras de infraestrutura e superestrutura de Via Permanente Ferroviária, bem como na coordenação da execução de atividades de elaboração de projetos de infraestrutura e superestrutura de Via Permanente Ferroviária. Os atestados apresentados poderão somar, para as três equipes técnicas (Meio Ambiente, Estudos Sócio-Econômicos e Engenharia) conjuntamente, 20 pontos.

15) “**14.10.5.1.** Na atribuição das notas para a equipe técnica principal de nível superior será observada a distribuição do quadro abaixo, obrigando-se a proponente, sob pena de desclassificação, apresentar técnicos distintos para as funções de Coordenador Geral e Chefes de Equipe de Estudos do Meio Ambiente, de Estudos Socioeconômicos e de Engenharia, não permitindo o acúmulo de funções. (grifo nosso)

Função	Pontuação máxima
Coordenador geral	20
Chefe de equipe - elaboração de projetos	15
Chefe de equipe - execução de obras	15
Total	50

A dissertação que caracteriza o item **14.10.5.1** está em desacordo com o quadro apresentado em sequência e pertencente a este item o Edital. Favor esclarecer.

RESPOSTA: Não existe divergência entre o texto do Termo de Referência (itens **14.10.5.1** e **14.10.5.4**) e as tabelas apresentadas no mesmo documento (itens **14.10.5.1** e **14.10.5.4**). O que ocorre é que estas tabelas são generalistas e apresentam somente as funções principais dos profissionais (Coordenador, Chefe de Equipe – Elaboração de Projetos e Chefe de Equipe – Execução de Obras). No entanto, em função da obrigatoriedade da licitante em apresentar técnicos distintos para exercer as diferentes funções e da vedação ao acúmulo de funções e da (item **14.10.5.1**), a licitante deverá apresentar, para cada Grupo (Meio Ambiente, Estudos Socioeconômicos e de Engenharia), um Coordenador Geral, um Chefe de Equipe – Elaboração de Projetos e um Chefe de Equipe – Execução de Obras e um Chefe de Equipe – Execução de Obras, conforme explicita o texto do Termo de Referência.

16) “**14.10.2.** Para o profissional Coordenador Geral e Chefe de Equipe de Meio Ambiente deverá ser comprovado o Registro do Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental do IMABA. A ausência desta comprovação implicará na eliminação do técnico indicado quando da análise da equipe técnica proposta” (grifo nosso)

Não existe no edital a exigência de profissional Chefe de Equipe de Meio Ambiente e sim Chefe de Equipe – Elaboração de Projetos. Favor esclarecer.

RESPOSTA: O Coordenador Geral mencionado no item **14.10.2** do Termo de Referência é o Coordenador Geral de Meio Ambiente. Além disso, ressalta-se que, conforme explicitado no item **14.10.5.1** do Termo de Referência, a proponente está obrigada, sob pena de desclassificação, apresentar técnicos distintos para as

funções de Coordenador Geral e Chefes de Equipe de Estudos do Meio Ambiente, de Estudos Socioeconômicos e de Engenharia, não permitindo o acúmulo de funções. Além disso, conforme apresentado na resposta ao item anterior, as tabelas apresentadas no itens 14.10.5.1 e 14.10.5.4 são generalistas e apresentam somente as funções principais dos profissionais (Coordenador, Chefe de Equipe – Elaboração de Projetos e Chefe de Equipe – Execução de Obras). No entanto, em função da obrigatoriedade da licitante em apresentar técnicos distintos para exercer as diferentes funções e da vedação ao acúmulo de funções e da (item 14.10.5.1), a licitante deverá apresentar, para cada Grupo (Meio Ambiente, Estudos Socioeconômicos e de Engenharia), um Coordenador Geral, um Chefe de Equipe – Elaboração de Projetos e um Chefe de Equipe – Execução de Obras e um Chefe de Equipe – Execução de Obras, conforme explicita o texto do Termo de Referência.

17) “**14.10.5.4. alínea b) Chefes de Equipe** – Os profissionais deverão ter comprovada a experiência através de certidão(ões) e/ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Classes Profissionais correspondentes (CREA; CORECON; CRBIO, etc..)”

- b.1) Chefe de Equipe dos Estudos Sócio-econômicos (Demanda, Viabilidade) – Formação: Economista ou Engenheiro ou Administrador.
- b.2) Chefe de Equipe de Meio Ambiente (Inserção Ambiental) – Formação: Eng° Civil, Agrônomo, Florestal ou Ambiental ou Geólogo ou Biólogo.
- b.3) Chefe de Equipe de Engenharia – Formação: Eng° Civil.

Não existe no edital a exigência dos profissionais Chefes de Equipe acima relacionados, exceto o Chefe de Equipe de Engenharia que pode ser interpretado como sendo o Chefe de Equipe de Elaboração de Projetos. Favor esclarecer.

RESPOSTA: O Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação via RDC nº 001/2012, diz em item 14.10.5.1 que a proponente está obrigada, sob pena de desclassificação, apresentar técnicos distintos para as funções de Coordenador Geral e Chefes de Equipe de Estudos do Meio Ambiente, de Estudos Socioeconômicos e de Engenharia, não permitindo o acúmulo de funções.

18) No Edital vem inclusa uma Planilha de Quantidades no Anexo IV-B (QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS). Por outro lado no ficheiro com o nome “ANEXOS PÁTIO VALEC” vem uma planilha com 8 folhas em pdf. Havendo diferenças significativas entre as 2 planilhas, gostaríamos de saber, qual a planilha devemos usar.

RESPOSTA: Deve-se utilizar, para efeitos de orçamento e apresentação da proposta, a Planilha de Quantidades existente no Anexo IV-B (QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS) do Edital.

19) Na tabela do item 14.10.5.4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), é solicitada a apresentação de atestados de Coordenador para “Coordenação da execução de obras de infraestrutura e superestrutura de Via Permanente ferroviária” e para “Coordenação da execução de atividades de elaboração de projetos de infraestrutura e superestrutura de Via Permanente ferroviária”. Estamos entendendo que o Coordenador pode ser diferente para cada um dos itens, ou seja, um para obras e outro para projetos. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Conforme apresentado no Termo de Referência, cada equipe técnica (Meio Ambiente, Estudos Socioeconômicos e Engenharia) deverá ser composta por um único Coordenador Geral, que acumulará as funções de coordenação da execução de obras de infraestrutura e superestrutura de Via Permanente Ferroviária e da execução de atividades de elaboração de projetos de infraestrutura e superestrutura de Via Permanente Ferroviária. Sendo assim, este Coordenador poderá apresentar Atestados e/ou Certidões tanto para a comprovação de experiência na coordenação da execução de obras de infraestrutura e superestrutura de Via Permanente Ferroviária, bem como na coordenação da execução de atividades de elaboração de projetos de infraestrutura e superestrutura de Via Permanente Ferroviária. Os atestados apresentados poderão somar, para as três equipes técnicas (Meio Ambiente, Estudos Sócio-Econômicos e Engenharia) conjuntamente, 20 pontos.

20) Em caso de negativa à pergunta anterior, favor confirmar se um atestado de um Coordenador que conste a coordenação da execução de projeto e de obras poderá ser aceito para os dois itens.

RESPOSTA: O entendimento é o de que se em um único Atestado for possível constar tanto experiência na coordenação da execução de obras de infraestrutura e superestrutura de Via Permanente Ferroviária, bem como na coordenação da execução de atividades de elaboração de projetos de infraestrutura, este atestado será válido para comprovar experiência nos dois itens elencados no Termo de Referência (Coordenação da execução de obras de infraestrutura e superestrutura de Via Permanente ferroviária e Coordenação da execução de atividades de elaboração de projetos de infraestrutura e superestrutura de Via Permanente ferroviária).

21) Para a apresentação das composições de custo unitário, é necessária a apresentação de CCU para os itens de Estudo e Projetos? Caso seja necessário, favor informar se o modelo dessas CCU's deve ser o mesmo do Anexo IV-C.

RESPOSTA: O entendimento é de que seja necessária a apresentação de Composições de Custos Unitários para Estudos e Projetos, bem como para as Obras de Implantação do Pátio de Anápolis. Deve-se, portanto, utilizar o modelo de Composições de Custos Unitários apresentado no Anexo IV-C.

22) Solicitamos o adiamento da data de entrega das propostas por um período de 15 (quinze) dias além da data estabelecida de 4 de dezembro de 2012, em virtude da grande

complexidade do projeto e a fim de proporcionar um melhor estudo do mesmo, conseguindo assim estabelecer uma proposta mais vantajoso para o Erário.

RESPOSTA: O prazo para abertura da licitação não será dilatado, haja vista que foi cumprido o prazo previsto na Lei 12.462/2011.

Brasília, 30 de novembro de 2012.

João Batista Cabral Nassar
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Original assinado no processo